



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 96, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017. (Projeto de Lei Complementar nº 12/2017)**

Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 145 e 146 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145.** Ao servidor municipal, qualquer que seja o regime jurídico de ingresso no serviço público, será concedida licença, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração, quando adotar criança ou quando obtiver juridicamente a sua guarda para fins de adoção, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º Para a efetivação do disposto no *caput* deste artigo aplicam-se, no que couberem, as regras definitivas para a licença à gestante tendo em vista a similaridade do objeto da licença.(NR)

§ 2º (Revogado)

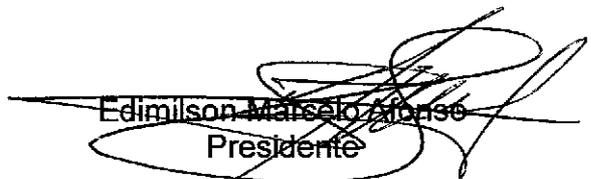
§ 3º (Revogado)

**Art. 146.** Pelo nascimento de filhos, o servidor público terá direito à licença paternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração, de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da data de nascimento.

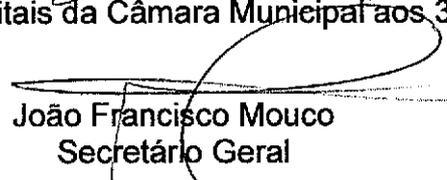
**Parágrafo único.** A concessão da licença paternidade é automática, bastando para tal apresentação da certidão de nascimento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 3 de outubro de 2017.

  
Edmilson Márcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 3 de outubro de 2017.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral